



DECRETO Nº. 6201, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara como Área de Preservação Permanente, nos termos do art. 6º, inciso V da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, parte do Loteamento Bairro Costa Azul.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

- ✓ Considerando o artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que define Área de Preservação Permanente (APP) como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações;
- ✓ Considerando que, segundo o artigo 225 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas e de criar espaços especialmente protegidos em seu território;
- ✓ Considerando as características encontradas na área em questão com vegetação de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração e/ou características de declividade superior à 45º;
- ✓ Considerando que o IDAF, através do Laudo de Constatação nº 2695/2019, reconheceu que a área é de preservação permanente, pela legislação florestal vigente com vegetação nativa de mata atlântica em estágio médio de regeneração, com parte localizada em APP com inclinação superior a 45º e em parte em terreno com inclinação média superior a 25º, portanto vegetação nativa não passível de supressão, não se permitindo o uso alternativo do solo, bem como seu parcelamento;
- ✓ Considerando a reanálise do Laudo de Constatação nº 2695/2019 através do Laudo de Constatação nº 3241/2021 do IDAF;
- ✓ Considerando que o reconhecimento técnico do IDAF já é prova suficiente para tratar a área como sendo de preservação permanente;
- ✓ Considerando que o decreto pode possuir a característica de ato administrativo que tem por função informar a população sobre as características da área.
- ✓ Considerando que a região é tida como um sítio de excepcional beleza e de valor cultural ou histórico para a população do balneário de Iriri;
- ✓ Considerando que o interesse social está devidamente comprovado em virtude das características ambientais da área;
- ✓ E considerando que o Prefeito pode declarar determinada área como de preservação permanente, conforme o artigo 6º da Lei Federal nº 12.651, de 2012;



PREFEITURA DE
ANCHIETA

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada como Área de Preservação Permanente (APP), de interesse social, parte do Loteamento Costa Azul na área indicada no Anexo Único contemplando os lotes 1, 2, 3, 21, 22, 23 e 24 da Quadra G, lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Quadra I, lotes de 01 a 16 da Quadra J e parte dos lotes 18 e 20 da Quadra J, cujos vértices em coordenadas geográficas UTM, estão demonstrados por letras respectivamente:

P01 - 324457 / 7696060	P12 - 324219 / 7696017	P23 - 324148 / 7696024
P02 - 324446 / 7696072	P13 - 324214 / 7696037	P24 - 324152 / 7696003
P03 - 324421 / 7696075	P14 - 324207 / 7696038	P25 - 324152 / 7695987
P04 - 324403 / 7696074	P15 - 324202 / 7696057	P26 - 324163 / 7695968
P05 - 324378 / 7696048	P16 - 324191 / 7696063	P27 - 324168 / 7695947
P06 - 324353 / 7696035	P17 - 324189 / 7696077	P28 - 324222 / 7695957
P07 - 324360 / 7696023	P18 - 324171 / 7696089	P29 - 324264 / 7695973
P08 - 324318 / 7696012	P19 - 324138 / 7696053	P30 - 324302 / 7695983
P09 - 324306 / 7696019	P20 - 324143 / 7696037	P31 - 324345 / 7695970
P10 - 324289 / 7696016	P21 - 324155 / 7696044	P32 - 324394 / 7696006
P11 - 324285 / 7696032	P22 - 324161 / 7696029	

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 10 de novembro de 2021.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

ANEXO ÚNICO: LOCALIZAÇÃO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP (Loteamento Costa Azul – Bairro Santa Helena)

